



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Nº 1

Suprima-se o § 3º do art. 3º do PLP nº 343, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime dispositivo do PLP que impõe a renúncia ao direito de o Estado acessar o judiciário para discutir suas dívidas junto ao Tesouro Nacional.

Além da flagrante inconstitucionalidade do dispositivo (CF, art. 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito), a iniciativa também decorre de recentes discussões no Supremo Tribunal Federal, que, por maioria de votos, concedeu prazo de 1 ano ao Congresso Nacional para que aprove lei de compensação financeira aos Estados pela desoneração do ICMS sobre produtos exportados. Caso isso não ocorra, o Tribunal de Contas realizará os cálculos para o repasse.

Sabe-se que os Estados vêm sofrendo, há décadas, com o repasse de valores muito menores que os devidos. Em muitos casos, o passivo acumulado da União supera as dívidas refinanciadas de Estados. Nesse sentido, há espaço para que Governadores reivindicuem o acerto de contas na justiça.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2017.



Deputada Laura Carneiro

PLP343_2017_3